



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 01/2026

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 05/02/2026

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas e 34 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Wilton Borba Canicoba – Vice-Presidente Judicial, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Susana Graciela Santiso, Samuel Hugo Lima, Erodite Ribeiro dos Santos, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Manoel Carlos Toledo Filho, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, João Alberto Alves Machado (embora em férias), Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Eleonora Bordini Coca, Fábio Bueno de Aguiar, Renato Henry Sant’Anna (embora compensando período



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

anteriormente trabalhado em férias), Andrea Guelfi Cunha, Adriene Sidnei de Moura David, Marcos da Silva Porto e Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos da Silva Porto.

Convocado para julgar processos de sua competência, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias.

Ausente, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ausente, em férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fabio Grasselli.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em período de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Helio Grasselli.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe Alvamari Cassillo Tebet.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra destacando que é a primeira sessão colegiada do ano de 2026 e desejando um ano com encontros e discussões que frutifiquem boas ações para o Tribunal, bem assim esforços compensados com bons resultados e atendimento eficiente aos jurisdicionados. Sua Excelência, a Presidente do Tribunal, parabenizou as Excelentíssimas Desembargadoras Rosemeire Uehara Tanaka (21/02) e Ana Cláudia Torres Vianna (22/02) e os Excelentíssimos Desembargadores Renan Ravel Rodrigues Fagundes (07/01), Samuel Hugo Lima (03/02) e Ricardo Antonio de Plato (16/02), pelo transcurso de seus aniversários e registrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região completa 40 anos neste ano de 2026. O Tribunal foi criado pela Lei 7.520 de 15 de julho de 1986 e instituído no dia 05 de dezembro do mesmo ano. Muitas serão as comemorações e todos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

estão, desde já, convidados a participar dos eventos que serão oportunamente comunicados, lembrando que o logotipo comemorativo de 40 anos já está estampando as comunicações da Corte.

A Excelentíssima Desembargadora Eleonora Bordini Coca fez uso da palavra para informar que no dia 27 de fevereiro os trabalhos da Escola Judicial serão abertos e, tradicionalmente, é feito um evento de abertura. Neste ano, será um seminário em parceria com a presidência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Este seminário abordará vários temas com professores universitários da UNICAMP e outras instituições do país. Convidou a todos para participarem, desembargadoras e desembargadores, juízas e juízes, procuradoras e procuradores, advogadas e advogados.

Sua Excelência, a Presidente do Tribunal, conclamou todos a participarem da abertura do ano letivo da Escola Judicial, a qual contará com a presença do Excelentíssimo Ministro Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; informou, ainda, que ocorrerá a *"Experenciá 2G"* (2ª edição), no dia 04 de março, das 10 horas ao meio dia, no espaço Co.Labora, com a participação de dois desembargadores muito atuantes com a Inteligência Artificial: a Excelentíssima Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães Araujo de Moraes, que capitaneou a primeira edição conjuntamente com suas servidoras e agora tratará da ferramenta GALILEU, e o Excelentíssimo Desembargador Edison Pelegrini, que vai abordar os sistemas NOTEBOOK LM, GEMINI e o CHAT JT, temas muito importantes para o trabalho do tribunal.

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, apresentou, em nome do Tribunal, votos de condolências à Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, pela perda de seu cônjuge, e ressaltou a importância da Excelentíssima Desembargadora para esta Corte.

A Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla agradeceu, emocionada, o apoio recebido de todos.

Após, Sua Excelência, a Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 12/2025 (Sessão realizada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

11/12/2025).

1º - 19289/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera a Resolução Administrativa n.º 10/2012, para adequar o Regulamento Geral de Secretaria, visando à cisão da Secretaria da Administração e à criação da Secretaria de Licitações e Contratos e da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Manutenção Predial - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a minuta de Resolução Administrativa apresentada, que altera a Resolução Administrativa n.º 10/2012 para adequar o Regulamento Geral de Secretaria, visando à cisão da Secretaria da Administração e à criação da Secretaria de Licitações e Contratos e da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Manutenção Predial, e a Resolução Administrativa n.º 11/2009, para transformar funções comissionadas e cargo em comissão da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, tudo nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º /2025

__ de ____ de 2025

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal – e a tabela de comissionamento do Tribunal de que trata a Resolução Administrativa n.º 11/2009, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as novas disciplinas normativas que se estabeleceram por meio das Resoluções CSJT n.ºs 364/2023 e 365/2023, que tratam, respectivamente, da Política de Governança e Gestão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

das Contratações e da Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o teor da nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n.º 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do Proad n.º 19289/2025, em Sessão Administrativa realizada em ____ de _____ de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os itens 9 e 10 na alínea "e" do art. 1º, V, do Anexo Único – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 1º.

.....

V –

e)

.....

9. Secretaria de Licitações e Contratos:

9.1. Coordenadoria de Contratos:

9.1.1. Seção de Análise Contratual;

9.1.2. Seção de Controle da Execução;

9.1.3. Seção de Terceirizados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

9.2. Coordenadoria de Licitações e Contratações Diretas:

9.2.1. Seção de Contratações;

9.2.2. Seção de Pregões;

9.3. Coordenadoria de Planejamento e Procedimentos Administrativos:

9.3.1. Seção de Estudos Preliminares das Contratações;

9.3.2. Seção de Suporte às Contratações;

9.4. Divisão de Governança das Contratações;

9.5. Assessoria Técnica da Secretaria de Licitações e Contratos;

10. Secretaria de Infraestrutura, Logística e Manutenção Predial:

10.1. Coordenadoria de Projetos, Obras e Imóveis:

10.1.1. Seção de Infraestrutura Civil;

10.2. Coordenadoria de Manutenção:

10.2.1. Seção de Conservação e Adequação das Instalações;

10.2.2. Seção de Elétrica e Telefonia;

10.2.3. Seção de Máquinas e Hidráulica;

10.3. Coordenadoria de Material e Logística:

10.3.1. Seção de Suprimentos;

10.3.2. Seção de Patrimônio;

10.3.3. Seção de Logística e Almoxarifado;

Art. 2º Transformar funções comissionadas e cargo em comissão da tabela de comissionamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme especificado, respectivamente, nos Anexos I e II.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 3º Ficam alteradas as denominações das funções comissionadas e dos cargos em comissão, constantes do Anexo III.

Art. 4º Ficam incluídos no Anexo VII da Resolução Administrativa n.º 11, de 22 de outubro de 2009, as funções comissionadas FC-5 Assistente Especializado descritas nos Anexos I e III.

Art. 5º O quantitativo total de cargos em comissão e funções comissionadas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Resolução Administrativa.

Art. 6º Ressalvada indicação expressa, formalizada em sistema próprio, a alteração de que trata o art. 3º independe de ocupação, dispensando a indicação formal e a publicação de ato específico de nova designação daqueles que as ocupam e seus substitutos, bem como a apresentação das certidões previstas na Resolução CNJ n.º 156, de 8 de agosto de 2012.

Art. 7º Ficam revogados o item 3 e seus subitens da alínea "e", do inciso V, do artigo 1º, da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, sem prejuízo das respectivas competências institucionais na hipótese de mera alteração da vinculação hierárquica das unidades organizacionais a que se referem os citados itens.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º _/2025

_____de _____de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Anexo I

TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS				
DE		PARA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	5	R\$ 2.313,27	R\$11.566,35
FC-2	Assistente	1	R\$ 1.413,14	R\$ 1.413,14
TOTAL DISPONÍVEL PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$				R\$ 12.979,49
PARA				
NOVO NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
FC-5	Chefe de Seção	1	R\$ 2.662,06	R\$ 2.662,06
FC-5	Assistente Especializado	2	R\$ 2.662,06	R\$ 5.324,12
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	3	R\$ 1.644,51	R\$ 4.933,53
TOTAL UTILIZADO PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$				R\$ 12.919,71
SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA EM TRÂMITE NO PROAD 19616/2025				R\$ 2.438,70
SALDO ORÇAMENTÁRIO REMANESCENTE DESTA RESOLUÇÃO				R\$ 2.498,48

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º _/2025

__de ____de 2025

Anexo II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS COM SALDO REMANESCENTE DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 335/2022				
DE		PARA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO ATUAL	QUANT.	VALOR INDIVIDUAL*	VALOR TOTAL
CJ-2	Diretor de Serviço	1	R\$ 8.822,98	R\$ 8.822,98
PARA				
NOVO NÍVEL	NOVA DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR INDIVIDUAL*	VALOR TOTAL
CJ-3	Secretário	1	R\$ 10.029,94	R\$ 10.029,94
TOTAL UTILIZADO PARA TRANSFORMAÇÃO EM R\$				R\$ 1.206,96
* Valor da opção pela remuneração do cargo efetivo.				

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º _/2025

_____de _____de 2025

Anexo III

Alteração da denominação de cargo em comissão					
De			Para		
Nível	Denominação atual	Quant.	Nível	Nova denominação	Quant.
CJ-3	Diretor de Secretaria	1	CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Diretor de Serviço	4	CJ-2	Coordenador	4
CJ-2	Assessor	1	CJ-2	Coordenador	1
Alteração da denominação de função comissionada					
De			Para		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Nível	Denominação atual	Quant.	Nível	Nova denominação	Quant.
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	12	FC-5	Chefe de Seção	12
FC-5	Coordenador de Manutenção	1	FC-5	Chefe de Seção	1
FC-5	Assistente-Chefe de Setor	1	FC-5	Assistente Especializado	1
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	1	FC-5	Assistente Especializado	1
FC-5	Assistente Especializado - Arquitetura	1	FC-5	Assistente Especializado - Engenharia	1
FC-4	Assistente de Setor	12	FC-4	Assistente de Seção	12
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	2	FC-4	Assistente de Seção	2

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º _/2025

_____de _____de 2025

Anexo IV

**QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
COMISSIONADAS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANT.
CJ-1	Assessor Técnico	21
CJ-1	Assessor Técnico de Gabinete de Desembargador	140
CJ-1	Assessor Técnico Parlamentar	1
CJ-1	Chefe de Divisão	71
CJ-2	Assessor	1
CJ-2	Coordenador	28
CJ-2	Diretor de Serviço	13
CJ-3	Assessor	3
CJ-3	Assessor da Escola Judicial	1
CJ-3	Assessor da Presidência	2
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Administrativa	1
CJ-3	Assessor da Vice-Presidência Judicial	1
CJ-3	Secretário	5
CJ-3	Assessor de Desembargador	70
CJ-3	Assessor de Imprensa	1
CJ-3	Assessor de Recurso de Revista	1
CJ-3	Assessor de Segurança	1
CJ-3	Assessor-Chefe	70
CJ-3	Diretor de Secretaria	4
CJ-3	Secretário da Corregedoria	1
CJ-3	Diretor de Secretaria Conjunta	10
CJ-3	Assessor de Secretaria Conjunta	143
CJ-3	Secretário de Auditoria Interna	1
CJ-3	Subsecretário de Turma	7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CJ-3	Subsecretário do Tribunal	2
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Administrativa	1
CJ-4	Diretor-Geral de Coordenação Judiciária	1
CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1
FC-1	Executante	142
FC-2	Assistente	532
FC-2	Assistente de Turma	11
FC-3	Artífice Especializado	4
FC-3	Assistente de Apoio Administrativo	41
FC-3	Secretário de Audiência do Tribunal	1
FC-3	Secretário de Gabinete de Turma	11
FC-4	Assistente de Secretaria	258
FC-4	Assistente de Seção	26
FC-4	Assistente de Setor	63
FC-4	Assistente Técnico da Escola Judicial	2
FC-4	Assistente Técnico de Apoio Administrativo	63
FC-4	Assistente Técnico de Turma	5
FC-4	Calculista	153
FC-5	Assistente de Gabinete	350
FC-5	Assistente de Juiz	346
FC-5	Assistente Especializado	26
FC-5	Assistente Especializado da Diretoria-Geral	3
FC-5	Assistente Especializado da Presidência	18
FC-5	Assistente-Chefe de Gabinete	1
FC-5	Assistente-Chefe de Posto Avançado	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

FC-5	Assistente-Chefe de Setor	62
FC-5	Chefe de Seção	26
FC-5	Chefe de Seção de Secretaria Conjunta	153
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Administrativa	2
FC-5	Assistente da Vice-Presidência Judicial	2
FC-5	Chefe de Gabinete de Turma	7
FC-6	Chefe de Núcleo	1

2º - 21259/2024 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 (Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal), a fim de incluir a Seção de Sustentabilidade e Inclusão no organograma do TRT-15, dando cumprimento ao contido na Resolução CSJT n.º 386/2024 e atualizando as competências das unidades vinculadas à Assessoria de Gestão Estratégica - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências, a fim de constar, no organograma do TRT-15, a Seção de Sustentabilidade e Inclusão, dando cumprimento ao contido na Resolução CSJT n.º 386/2024, e de contemplar a atualização das competências das unidades vinculadas à Assessoria de Gestão Estratégica, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º ____/2026

__ de ____ de 2026

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 386/2024, que institui a Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade, para cumprimento do comando normativo, de instituir estrutura organizacional própria e exclusiva para execução e acompanhamento das ações relativas à acessibilidade e à inclusão da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que a temática da acessibilidade e da inclusão das pessoas com deficiência encontra-se incorporada ao planejamento estratégico dos Tribunais Regionais do Trabalho; e

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito do Proad n.º 21259/2024, em Sessão Administrativa realizada em ____ de _____ de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º, inciso V, alínea g, do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1.º.....

V -

g)

.....

3.

3.1 Seção de Sustentabilidade e Inclusão;

Art. 2º Incluir os artigos 153-B, 153-C e 153-D, com a seguinte redação:

Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade

Art. 153-B. À Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade, vinculada à Assessoria de Gestão Estratégica, compete planejar, coordenar e executar os programas, projetos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ações de responsabilidade socioambiental, bem como as atividades de acessibilidade e integridade do Tribunal.

Art. 153-C. À Seção de Acessibilidade e Inclusão, vinculada à Coordenadoria de Sustentabilidade, Acessibilidade e Integridade, compete:

- I – elaborar e implementar políticas e diretrizes que promovam a acessibilidade nas diversas áreas de atuação do Tribunal;
- II – propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, projetos e ações voltados à promoção da acessibilidade e da inclusão e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional às pessoas com deficiência;
- III – promover e divulgar boas práticas em acessibilidade e inclusão, compartilhando experiências e lições aprendidas com outras instituições e órgãos do Poder Judiciário;
- IV – subsidiar a administração com informações e pareceres técnicos que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto da acessibilidade, inclusão e respeito à diversidade;
- V – atender e auxiliar no desenvolvimento das ações e no atendimento das demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão;
- VI – elaborar o relatório anual de ações de acessibilidade e inclusão;
- VII – acompanhar e avaliar a execução das ações e metas previstas nos planos e programas de acessibilidade e inclusão do Tribunal;
- VIII – propor medidas para a eliminação de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais no âmbito institucional;
- IX – promover campanhas, treinamentos e ações de sensibilização voltadas à inclusão de pessoas com deficiência e à promoção da acessibilidade;
- X – propor e apoiar ações de capacitação do quadro de pessoal e, quando cabível, do quadro auxiliar, para fomentar a conscientização e o atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- XI – orientar as unidades do Tribunal quanto à adequação de espaços, serviços, sistemas e procedimentos, para garantir o acesso universal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- XII – monitorar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à acessibilidade e inclusão, propondo adequações sempre que necessário;
- XIII – fomentar a utilização de recursos de tecnologia assistiva e soluções inclusivas no ambiente de trabalho e nos serviços prestados ao público;
- XIV – participar, em conjunto com a unidade de gestão de pessoas e a área de saúde, do acompanhamento funcional de servidores(as) com deficiência, promovendo avaliações e adaptações necessárias ao pleno exercício de suas atribuições;
- XV – manter e atualizar o cadastro de magistrados(as), servidores (as), estagiários(as), aprendizes, prestadores(as) de serviços e demais trabalhadores(as) com deficiência, com detalhamento dos tipos de deficiência, suportes e recursos de adaptação necessários, apresentando sugestões para melhoria da acessibilidade;
- XVI – prestar as informações referentes aos indicadores de acessibilidade e inclusão previstos nas normas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- XVII – participar da análise e instrução de processos e procedimentos administrativos que envolvam matérias relacionadas à acessibilidade, à inclusão e aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo a apreciação prévia de atos normativos, iniciativas do planejamento estratégico, lotação e adequação de postos de trabalho, condições especiais de trabalho, denúncias de assédio, discriminação ou violência em razão de deficiência, bem como aquisições, locações e contratações de bens, serviços, equipamentos ou sistemas voltados à promoção da acessibilidade;
- XVIII – buscar, incentivar e promover parcerias com outros tribunais, conselhos, entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil para o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das políticas de acessibilidade e inclusão;
- XIX – articular-se com outras unidades administrativas para o desenvolvimento e integração de ações conjuntas de acessibilidade e inclusão;
- XX – apoiar a implementação de políticas de equidade, diversidade e respeito aos direitos humanos, em consonância com as diretrizes nacionais do Poder Judiciário; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

XXI – manter atualizado o registro das ações, projetos e iniciativas de acessibilidade e inclusão desenvolvidas pelo Tribunal, garantindo transparência e publicidade dos resultados.

Coordenadoria de Gestão de Projetos, Processos e Riscos

Art. 153-D. À Coordenadoria de Gestão de Projetos, Processos e Riscos, também vinculada à Assessoria de Gestão Estratégica, compete planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de projetos, processos e integridade do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

3º - 23691/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de Remoção de Juizes Titulares de Varas do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Decisão da Exma. Presidente do Tribunal, Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, que autorizou, a partir de 19/12/2025, a remoção do Exmo. Juiz do Trabalho Aparecido Batista de Oliveira, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba; da Exma. Juíza Mariângela Fonseca, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Ourinhos; do Exmo. Juiz Sidney Xavier Rovida, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Tupã, tudo nos termos da fundamentação.

4º - 23099/2024 PROAD - ad referendum - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Provimento GP-CR n.º 001/2026, que altera a Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Provimento GP-CR n.º 005/1998, para reestruturar o Capítulo “VINC - DAS VINCULAÇÕES E DESVINCULAÇÕES AOS PROCESSOS”, incluindo-se as regras específicas do projeto Simetria-15 - Justiça em Equilíbrio - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 001/2026, de 26/01/2026, que altera a Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Provimento GP-CR n.º 005/1998, para reestruturar o Capítulo “VINC - DAS VINCULAÇÕES E DESVINCULAÇÕES AOS PROCESSOS”, incluindo as regras específicas do projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio, nos termos da fundamentação. Determinada a republicação, em razão das pequenas alterações sugeridas e aprovadas.

“ PROVIMENTO GP-CR N° 001/2026

de 26 de janeiro de 2026.

Altera a Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Provimento GPCR n° 005/1998, para reestruturar o Capítulo “VINC - DAS VINCULAÇÕES E DESVINCULAÇÕES AOS PROCESSOS”, incluindo as regras específicas do projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o novo mecanismo de atribuição de processos demanda a readequação das regras de vinculação e desvinculação, de modo a refletir a realidade das unidades jurisdicionais que integram ao projeto;

CONSIDERANDO que o projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio adota parâmetros próprios de objetividade e automação na distribuição processual, impondo, para as unidades integrantes, a substituição das regras previstas no Capítulo JUL, da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP-CR n° 05/1998), por sorteio eletrônico automatizado;

CONSIDERANDO que as regras do Capítulo “JUL - Dos Julgamentos e das Vinculações aos Processos” da Consolidação não contemplam, entre as hipóteses de cessação da vinculação, os casos de convocação para exercício de funções administrativas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO a substituição do sistema PROAD pelo PJeCOR para o processamento dos conflitos de atribuição, em conformidade com as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento GP-CR nº 11/2025, que incluiu o Capítulo “VINC - Das Vinculações e Desvinculações aos Processos” na Consolidação das Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do processo 23099/2024 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ____/____/2026,

RESOLVEM, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Alterar o Capítulo “VINC - DAS VINCULAÇÕES E DESVINCULAÇÕES AOS PROCESSOS” na Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP-CR nº 05/1998), que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I – DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º As regras de vinculação e desvinculação objetivam a priorização da prestação jurisdicional, assegurando o célere julgamento dos processos no primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º Para efeitos das regras de vinculação e desvinculação, consideram-se:

I - processos no âmbito do projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio, todos aqueles que foram ajuizados após a inclusão da unidade jurisdicional no referido projeto;

II - processos fora do âmbito do projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio, todos aqueles que foram ajuizados antes da inclusão da unidade jurisdicional no referido projeto.

SEÇÃO II – DAS VINCULAÇÕES NO ÂMBITO DO SIMETRIA-15

Art. 3º Nas unidades jurisdicionais integrantes do projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio, a vinculação do(a) magistrado(a) ao processo ocorrerá no ato da atribuição do processo ao seu respectivo gabinete, seja esta decorrente de:

I - atribuição em razão da distribuição inicial do processo à unidade;

II - atribuição em razão da redistribuição do processo a outra unidade;

III - atribuição realizada para equalização da carga de trabalho, nos termos dos normativos que regem o projeto Simetria-15;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

IV - atribuição em casos de impedimento, suspeição, prevenção, competência específica para a matéria, demais hipóteses previstas neste Capítulo e nos normativos que regem o projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio.

§ 1º A vinculação prevista no *caput* é imediata e independe da realização de audiência ou de qualquer outro ato processual.

§ 2º O(a) magistrado(a) vinculado(a) permanecerá responsável por todos os atos processuais da fase de conhecimento, observadas apenas as hipóteses de cessação da vinculação, previstas neste Capítulo.

§ 3º O(a) magistrado(a) vinculado(a) deverá gerenciar sua pauta e respectiva agenda, definir a modalidade e o tipo de audiência a ser realizada no processo, e designar a data de realização, zelando pela celeridade processual.

§ 4º A vinculação do(a) magistrado(a) na fase de conhecimento permanecerá em caso de anulação da sentença, sendo responsável pela realização de todos os atos processuais necessários ao novo julgamento do processo.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a todos(as) magistrados(as) que atuam nas unidades jurisdicionais no âmbito do projeto Simetria-15, independentemente da condição funcional ou do período da designação.

§ 6º Havendo mais de um(a) magistrado(a) em atuação na unidade, os processos serão atribuídos aos diversos gabinetes por sorteio automatizado.

§ 7º Caso o(a) magistrado(a) integre algum dos Núcleos de Justiça 4.0, os processos atribuídos ao respectivo gabinete, em razão da participação nesses núcleos, não serão computados na quantidade de processos do projeto Simetria-15.

Art. 4º Não modifica a vinculação do(a) magistrado(a) ao processo:

I - a alteração da condição de atuação do(a) Juiz(a) Substituto(a) entre “juiz substituto móvel” e “juiz substituto fixado” ou vice-versa;

II - a alteração da circunscrição de atuação do(a) Juiz(a) Substituto(a);

III - a promoção do(a) Juiz(a) Substituto(a) para o cargo de Juiz(a) Titular de Vara;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- IV - a remoção e a permuta de Juiz(a) Titular para outra Vara do Trabalho;
- V - a designação do(a) magistrado(a) para atuar nas Divisões de Execução, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) e Juizados Especiais da Infância e Adolescência (JEIA);
- VI - o gozo de férias;
- VII - o afastamento de curta e média duração para aperfeiçoamento profissional, por até 60 dias;
- VIII - a licença para tratamento da própria saúde, por até 60 dias;
- IX - a licença por motivo de doença em pessoa da família, por até 60 dias;
- X - as demais licenças e afastamentos, por até 60 dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos VII, VIII, IX e X, não haverá atribuição de processos ao(à) magistrado(a) a partir do décimo sexto dia consecutivo do afastamento.

SEÇÃO III – DAS VINCULAÇÕES FORA DO ÂMBITO DO SIMETRIA-15

Art. 5º Aos processos fora do âmbito do projeto Simetria-15, permanecem aplicáveis as regras de vinculação do artigo 3º do Capítulo “DOS JULGAMENTOS E DAS VINCULAÇÕES AOS PROCESSOS” da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP-CR nº 05/1998), sem prejuízo da aplicação das demais regras deste Capítulo.

Parágrafo único. As audiências dos processos que estão fora do âmbito do projeto Simetria-15 devem sempre ser priorizadas nas unidades jurisdicionais, haja vista que envolvem processos mais antigos (art. 5º, LXXVIII, da Constituição).

SEÇÃO IV – DAS DESVINCULAÇÕES

Art. 6º Cessa a vinculação do(a) magistrado(a) ao processo por motivo definitivo de afastamento da jurisdição:

- I - a promoção de Juiz(a) Titular para o cargo de Desembargador;
- II - a remoção do(a) magistrado(a) para outro Tribunal;
- III - a permuta do(a) magistrado(a) para outro Tribunal;
- IV - a aposentadoria do(a) magistrado(a);
- V - a exoneração do(a) magistrado(a);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

VI - o falecimento do(a) magistrado(a).

Parágrafo único. No caso de permuta entre magistrados(as), o(a) Juiz(a) que ingressar nos quadros deste Tribunal estará vinculado aos processos do(a) magistrado(a) que deles se retirar em função da mesma permuta.

Art. 7º Cessa a vinculação do(a) magistrado(a) ao processo por motivo temporário de afastamento da jurisdição:

I - a decisão específica do Órgão Especial, cautelar ou definitiva, que determine o afastamento do(a) magistrado(a) da jurisdição, previamente ou após a autorização de abertura de processo administrativo disciplinar;

II - a convocação de Juiz(a) Titular para substituir ou atuar no Tribunal, por mais de 60 dias, salvo condição expressa em sentido contrário no ato de convocação;

III - designação para atuar, de forma exclusiva e com afastamento integral da jurisdição, em atividades administrativas da Presidência, Vice-Presidências, Corregedoria e Vice-Corregedoria, ou de outros órgãos administrativos do Poder Judiciário ou da Administração da Justiça;

IV - o afastamento de média e longa duração para aperfeiçoamento profissional, por mais de 60 dias;

V - o afastamento para exercer mandato em associação de classe, salvo em substituições temporárias;

VI - a licença gestante, inclusive eventual prorrogação;

VII - a licença para tratamento da própria saúde, por mais de 60 dias;

VIII - a licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 60 dias;

IX - as demais licenças e afastamentos, por mais de 60 dias.

§ 1º Não cessa a vinculação do(a) magistrado(a) aos processos cuja instrução já tenha sido encerrada ou dependa apenas de cumprimento de expedientes para o encerramento e julgamento do processo.

§ 2º Na hipótese do inciso I, caberá ao Órgão Especial deliberar sobre a aplicação da regra do parágrafo anterior.

Art. 8º A Corregedoria, ainda que não haja afastamento temporário da jurisdição, por iniciativa própria ou a requerimento do(a) magistrado(a), poderá decidir sobre a desvinculação de processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 1º A decisão da Corregedoria será sempre fundamentada e observará os seguintes critérios objetivos:

- I - a produtividade do(a) magistrado(a) ou da unidade, a ser aferida após análise de indicadores disponibilizados no sistema e-Gestão;
- II - dimensões do acervo de processos pendentes de solução, em comparação a outras unidades com movimento processual similar;
- III - existência de plano de trabalho pessoal do(a) magistrado(a) ou plano de ação da unidade, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional;
- IV - justificativas pessoais do(a) magistrado(a) ou situação excepcional da unidade.

§ 2º Além dos critérios objetivos acima elencados, outros poderão ser considerados pela Corregedoria, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, sendo sempre explicitados na respectiva decisão.

§ 3º A decisão constará em procedimento eletrônico no PJeCOR específico (classe Consulta Administrativa), com indicação expressa da motivação e dos dados estatísticos considerados, sendo que, no cadastramento, deverão ser selecionados os seguintes assuntos principais: Atos Administrativos (9997) e Ato Normativo (11899), ou outros que venham a sucedê-los.

Art. 9º A Corregedoria disponibilizará permanentemente, na extranet, após o desenvolvimento de item específico no respectivo portal, as decisões de desvinculação ao processo, para consulta dos interessados e da Administração em geral, além de disponibilizar relação dos processos desvinculados que contenha:

- I - o número do processo e a respectiva Unidade;
- II - a data da inclusão na referida planilha;
- III - o número do respectivo procedimento administrativo eletrônico.

Parágrafo único. Serão também disponibilizadas as cópias de todas as decisões de desvinculação de processo em procedimento eletrônico no PJeCOR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 10. A Presidência promoverá, nos termos dos normativos das designações dos magistrados, a designação de Juiz(a) Substituto(a) Móvel para atuação nos processos desvinculados por motivo definitivo de afastamento da jurisdição e nos processos desvinculados por decisão da Corregedoria.

§ 1º O período de designação de Juiz(a) Substituto(a) Móvel para atuação nos processos desvinculados de que trata o presente artigo será proporcional à quantidade de processos desvinculados que serão recebidos e ao quantitativo mensal médio de processos utilizado para o projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio no âmbito do Tribunal.

§ 2º A partir da designação, todos os processos serão imediatamente atribuídos ao gabinete do(a) Juiz(a) Substituto(a) Móvel designado(a), que permanecerá responsável por todos os atos processuais da fase de conhecimento.

§ 3º Caso haja mais de um(a) Juiz(a) Substituto(a) Móvel designado(a) para atuação em determinado lote de processos desvinculados, os processos serão atribuídos por sorteio automatizado aos respectivos gabinetes.

§ 4º Será incluída na relação dos processos desvinculados a indicação da data da atribuição, do número da Portaria de designação e do magistrado designado para atuação no processo desvinculado.

§ 5º O(a) Juiz(a) Substituto(a) Móvel designado(a) para atuação nos processos desvinculados terá ampla liberdade de convencimento, podendo, inclusive, sem prejuízo da sua vinculação, converter o julgamento em diligência.

§ 6º O(a) Juiz(a) Substituto(a) Móvel designado(a) para atuação nos processos desvinculados deverá realizar todas as audiências dos processos no período da designação, salvo impossibilidade em razão de necessidade de ato processual prévio à audiência.

Art. 11. Considera-se acervo pretérito e pessoal do(a) magistrado(a), a quantidade de processos no respectivo gabinete aos quais estava vinculado(a), por atribuição anterior ao início do afastamento temporário que implique desvinculação.

§ 1º Iniciado o afastamento temporário previsto no *caput*, os processos do acervo pretérito e pessoal do(a) magistrado(a) serão imediatamente atribuídos, de forma igualitária, a todos(as) os demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

magistrados(as) que atuam nas unidades jurisdicionais abrangidas pelo projeto Simetria-15, no âmbito da respectiva Secretaria Conjunta.

§ 2º As audiências já designadas nos processos desvinculados deverão ser mantidas e compatibilizadas com a pauta de audiências do gabinete do(a) magistrado(a) que recebeu a atribuição, salvo adequação pontual de horário e dia, desde que a alteração mantenha a audiência na mesma semana.

§ 3º Enquanto perdurar o afastamento temporário que implique desvinculação, o gabinete do(a) magistrado(a) afastado(a) não receberá atribuição de processos.

§ 4º Cessado o afastamento temporário que implique desvinculação, para recomposição do acervo pretérito e pessoal dos processos a que estava vinculado, por atribuição anterior ao início do afastamento, o gabinete do(a) magistrado(a) receberá atribuição imediata de processos em quantidade equivalente aos processos do referido acervo pretérito.

§ 5º Os processos a serem atribuídos na forma anterior serão oriundos, de forma igualitária, dos processos que seriam atribuídos, a partir do término do afastamento temporário, aos demais magistrados(as) que atuam nas unidades jurisdicionais abrangidas pelo projeto Simetria-15, no âmbito da respectiva Secretaria Conjunta.

§ 6º Havendo previsibilidade do término do afastamento temporário do(a) magistrado(a), a recomposição do acervo pretérito e pessoal dos processos a que estava vinculado(a), por atribuição anterior ao início do afastamento, será efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de possibilitar a designação de audiências a partir da data do retorno.

Art. 12. À exceção da hipótese de permuta, para a composição inicial do acervo de magistrado(a) que ingresse nos quadros deste Tribunal, o gabinete do(a) magistrado(a) receberá atribuição imediata de processos em quantidade equivalente à média dos acervos dos(as) demais magistrados(as) que atuam nas unidades jurisdicionais abrangidas pelo projeto Simetria-15, no âmbito da Secretaria Conjunta em que vier a atuar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Parágrafo único. A composição inicial do acervo de magistrado(a) ficará limitada a 3 (três) vezes o quantitativo mensal médio de processos utilizado para o projeto Simetria-15 – Justiça em Equilíbrio no âmbito do Tribunal.

Art. 13. Caso não seja possível a designação de Juiz(a) Substituto(a) Móvel para atuação nos processos desvinculados por motivo definitivo de afastamento da jurisdição ou nos processos desvinculados por decisão da Corregedoria, mediante provocação da Presidência e por decisão da Corregedoria:

I - os processos poderão ser atribuídos aos gabinetes dos(as) magistrados(as) que integram o Núcleo de Justiça 4.0;

II - os processos poderão ser atribuídos consoante a regra prevista no § 1º do artigo 11 deste Provimento.

SEÇÃO V – DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Em caso de dúvida sobre a vinculação a processo, o(a) magistrado(a) poderá submeter o caso à apreciação da Corregedoria por meio de Conflito de Atribuição no PJeCOR (classe: Consulta Administrativa 1680), com os assuntos: 'Atos Administrativos (9997)' e 'Ato Normativo (11899)'; com os assuntos 'Agentes Políticos (10186)' e 'Carreira da Magistratura (10187)', ou outros que venham a sucedê-los.

§ 1º O(a) magistrado(a) deverá expor os fatos em breve relato, juntando cópias das atas das audiências realizadas no feito, bem como de quaisquer outras peças que entenda relevantes para o deslinde da questão.

§ 2º A Secretaria da Corregedoria dará ciência do “Conflito de Atribuição” aos(às) demais magistrados(as) que estejam eventualmente envolvidos, por meio do PJeCOR, para manifestação em 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º Eventual manifestação dos interessados deverá ser feita por manifestação no PJeCOR.

§ 4º Decidido o “Conflito de Atribuição”, os(as) magistrados(as) serão cientificados eletronicamente, com cópia para a Secretaria da unidade judiciária, que deverá efetuar as tramitações necessárias para a disponibilização imediata dos autos ao magistrado vinculado ao julgamento do processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 5º Não haverá qualquer despacho no processo com o objetivo de retratar o “Conflito de Atribuição”.

§ 6º Não haverá suspensão ou alteração da vinculação e o processo deverá permanecer sem qualquer alteração do(a) responsável pelo julgamento até a decisão da Corregedoria.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos relativos à vinculação e desvinculação serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

Art. 16. Os requerimentos de aplicação de redutor no quantitativo de processos a ser atribuído no Simetria - 15, fundamentados em condições especiais de trabalho ou de exercício cumulativo de atribuições pelo(a) magistrado(a), deverão ser dirigidos à Presidência, por meio de PROAD, cuja deliberação ocorrerá após manifestação da Corregedoria Regional.

Art. 2º Incluir o inciso XII e o § 6º no artigo 3º do Capítulo “Dos Julgamentos e das Vinculações aos Processos” da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP-CR nº 05/1998), com a seguinte redação:

“XII – redesignar ou não realizar a audiência já designada no processo.

...

§ 6º Verificada a hipótese de vinculação do(a) magistrado(a) ao julgamento, o processo será imediatamente atribuído ao respectivo gabinete.”

Art. 3º Revogar os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Capítulo “Dos Julgamentos e das Vinculações aos Processos” da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP-CR nº 05/1998).

Art. 4º Revogar as alíneas a, b, c, d, do inciso II e o § 4º do artigo 5º do Provimento GP-CR Nº 002/2025.

Art. 5º Incluir o artigo 11-A no Provimento GP-CR Nº 002/2025, com a seguinte redação:

Art. 11-A Na hipótese de pedido de aposentadoria, a Secretaria de Apoio aos Magistrados informará à Corregedoria Regional a data estimada para sua efetivação, para que as atribuições no Simetria-15 sejam cessadas no período de 60 (sessenta) dias que a antecederem.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Provimento GP-CR nº 11/2025, e aplica-se integralmente aos processos que foram ajuizados após a inclusão de cada unidade jurisdicional no projeto Simetria-15.

(a)ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

(a)RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”

5º - 24736/2025 PROAD - *ad referendum* - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça da 15ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Alteração da base de cálculo para a conversão em pecúnia da Licença Compensatória - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR as decisões da Presidência deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (documento 15, fl. 29, e documento 20, fls. 36-39), no sentido de alterar a base de cálculo para conversão em pecúnia da licença compensatória, nos termos requeridos pela AMATRA XV, afastando-se a incidência de limitações decorrentes do teto remuneratório constitucional sobre a base de cálculo da verba, nos termos da fundamentação.

6º - 14931/2024 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Recurso Administrativo - Indeferimento do pedido de pagamento indenizado de Licença Compensatória aos Magistrados aposentados - Decisão: Em prosseguimento à sessão de 11/12/2025 (doc.17) RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

7º - 185/2026 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Arthur Albertin Neto, ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio.

8º - 15174/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça da 15ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Recurso Administrativo – Adoção de critério alternativo adicional para aferição do cumprimento da Meta Nacional 1 do CNJ pelos Juízes Substitutos móveis - Decisão: Inicialmente, sustentou oralmente, nos termos do artigo 175, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

9º - 10281/2024 PROAD - em prosseguimento -- Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado - Associação dos Magistrados da Justiça da 15ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Recurso Administrativo - Aperfeiçoamento da redação do Ato Regulamentar nº 39/2023 - § 6º do artigo 6º no que refere à cláusula de barreira na apuração dos Relatórios de Aferição de Resultados (RAR) dos juízes substitutos móveis - Decisão: Sustentou oralmente, nos termos do artigo 175, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. (Sustentação oral realizada de modo conjunto por ocasião do julgamento do PROAD 15174/2025 PROAD). Em prosseguimento à sessão de 11/12/2025 (doc.22) RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Andrea Guelfi Cunha e o Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias, que conheciam do recurso administrativo e davam-lhe provimento nos termos da divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Andrea Guelfi Cunha: “Com respeito, divirjo. Sugiro, com respeito, a reanálise da questão à luz das alterações trazidas pelo Ato Regulamentar 7/2025. O art. 6º do Ato Regulamentar 39/2023, que regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CSJT nº 372/2023 teve alterada a sua redação e, atualmente, não mais faz referência ao RAR (Relatório de Avaliação de Resultados), diante da implantação do Projeto SIMETRIA. Eis o teor do inciso II art. 6º: *‘II - A Meta Nacional 1 do CNJ será considerada atingida para a magistrada(o) que não atua de forma permanente em Vara do Trabalho sempre que a produtividade individual da(o) magistrada(o) for igual ou superior ao quantitativo correspondente à média de processos que deverá ser solucionada*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

pelas(os) juízas(es) em atividade, considerando o volume de processos novos de conhecimento distribuídos e o número de dias do período de apuração, conforme apontado pela ferramenta eletrônica disponibilizada na intranet do Tribunal para acompanhamento de produtividade’.”

Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal. Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

10º - 6826/2023 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Dagoberto Nishina de Azevedo - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Recurso Administrativo - Condições especiais de trabalho - Decisão: Julgamento em prosseguimento às sessões de 20/06/2024 (doc. 69) e 11/12/2025 (doc. 109). Inicialmente, o advogado Cristiano Sofia Molica (OAB 203.624) proferiu sustentação oral presencial, pelo Desembargador interessado. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão de pedido de Vista Regimental formulado pela Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Aguardaram para votar todo(as) os(as) Desembargadores(ras) presentes. Declarou impedimento, na sessão de 20/06/2024, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima.

11º - 25473/2020 PROAD - em prosseguimento - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região (AMATRA XV) - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Regime de Previdência Complementar - Gratificações natalinas e verbas de substituição pagas aos magistrados que migraram ao RPC - Integração aos salários de contribuição e à base de cálculo do benefício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

especial - Decisão: Julgamento em prosseguimento às sessões de 29/06/2023 (doc.17), 1º/08/2024 (doc.29) e 04/09/2025 (doc.43). Sustentou oralmente, nos termos do artigo 175, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, ACOLHER PARCIALMENTE a pretensão da AMATRA XV, para que o cálculo do Benefício Especial, seja realizado contabilizando-se as gratificações natalinas do período anterior na base de cálculo e na variável TC, por falta de previsão legal de contribuição à época, presumindo vertida a contribuição sobre a gratificação natalina até o ano de 2003, como servidor estatutário, tendo em vista, que o magistrado não tinha obrigação ou responsabilidade de as efetuar, sendo que, até 1999, sequer poderia se proceder o recolhimento, já que a questão somente se resolveu com a implementação da Lei n.º 10.887/2004, devendo o presente entendimento, ser aplicado a todos os magistrados que optaram pela migração prevista na Lei n.º 12.618/2012, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

O Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, vencido em seu entendimento originário, por força regimental incorporou ao voto os termos e fundamentos da divergência vencedora, consubstanciada no item “b” do voto vista apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado (doc. 18).

Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Tereza Aparecida Asta Gemignani e Ana Paula Pellegrina Lockmann e os Excelentíssimos Desembargadores Helcio Dantas Lobo Junior, Manoel Carlos Toledo Filho e Claudinei Zapata Marques, que negavam provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - AMATRA XV, pelos mesmos fundamentos do entendimento vencido do Relator e constantes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

voto.

Vencidos, as Excelentíssimas Desembargadoras Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e Adriene Sidnei de Moura David e os Excelentíssimos Desembargadores Edison dos Santos Pelegrini e Marcos da Silva Porto, que acolhiam em parte a pretensão formulada pela AMATRA XV, promovendo novo cálculo do benefício especial, para determinar seja realizado: o ajuste do cálculo do tempo de contribuição (Tt), para considerar que até o ano de 2003 inclusive devem ser contadas apenas 12 contribuições por ano, para fixação do divisor, sob pena de redução do Benefício Especial, devendo os anos de serviço posteriores ser multiplicados por 13 contribuições anuais, pelos fundamentos apresentados pelo Excelentíssimo Desembargador Edison dos Santos Pelegrini: “Com todo respeito ao Voto, a solução mais adequada, técnica e juridicamente, parece residir na proposta de ajuste do divisor (Alínea "a" da divergência do Des. João), fundamentada nos seguintes pontos:

1. A Natureza Jurídica do Benefício Especial

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar a Lei 12.618/2012 (ex: ADI 4885), entende que o Benefício Especial possui natureza compensatória. Ele não é uma aposentadoria em si, mas uma compensação financeira pela renúncia ao regime de integralidade/paridade e pela limitação das futuras contribuições ao teto do RGPS. Por ter caráter compensatório, sua interpretação deve visar a preservação do equilíbrio que motivou a migração do servidor.

2. O Conflito: Contributividade vs. Equidade Matemática

O argumento da legalidade estrita (Voto do Relator): Baseia-se no Art. 40, § 10 da Constituição, que veda a contagem de tempo de contribuição fictício. Se não houve pagamento sobre o 13º antes de 2004, incluí-lo agora violaria o princípio da contributividade.

O argumento da equidade (Divergência): A fórmula legal estabelece um divisor () que pressupõe 13 contribuições anuais (ex: 35 anos 13 = 455). Se o magistrado, por impedimento legal da época, só pôde contribuir sobre 12 parcelas, ele jamais alcançará o fator 1,0, mesmo tendo trabalhado o tempo total exigido. Isso cria uma "exigência impossível".

3. A Solução Proposta: Ajuste do Divisor (Alínea "a")



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

A solução que melhor harmoniza a legislação com a realidade fática é a readequação do denominador da fórmula de cálculo:

1. Para os períodos anteriores à Lei 10.887/2004: O divisor () deve considerar apenas 12 meses por ano, pois não havia incidência previdenciária sobre o 13º salário.
2. Para os períodos posteriores: Mantém-se o divisor 13, coincidindo com a base de cálculo.

Vantagens desta solução:

Respeita a Contributividade:* Não "inventa" contribuições que não existiram (evita o problema da Alínea "b").

***Evita o Enriquecimento Sem Causa da Administração:** Impede que o Estado utilize um divisor inflado (que inclui o 13º) para reduzir o valor de um benefício cuja base de cálculo (numerador) foi limitada por lei anterior.

*** Proteção à Confiança:** O magistrado que migrou o fez acreditando que seu tempo de serviço seria integralmente compensado. Uma distorção matemática no cálculo rompe a boa-fé objetiva da proposta de migração feita pelo Estado.

4. Embasamento na Jurisprudência Superior

Embora o tema específico do divisor do Benefício Especial ainda seja objeto de debate, o STF, no RE 593.068 (Tema 163), fixou que "não incide contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis aos proventos". Por simetria, se a verba não era incorporável e sobre ela não incidia tributo, o cálculo da média para fins de compensação (como é o Benefício Especial) deve guardar estrita correlação com o que era legalmente exigível à época.

Conclusão: A solução ideal é acolher parcialmente o pedido da AMATRA XV, seguindo a divergência da Alínea "a". Isso garante que o cálculo do fator de conversão seja matematicamente justo (divisor compatível com as obrigações tributárias de cada época), sem incorrer na criação de créditos previdenciários retroativos que já estariam prescritos ou que violariam a necessidade de custeio prévio. É o voto."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Após o julgamento do processo 25473/2020 PROAD ausentou-se do plenário, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima.

12º - 25155/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Flávio Allegretti de Campos Cooper - Advogados: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) e Mariana dos Santos Cyrino (OAB/SP 500.947) - Assunto: Recurso Administrativo - Pagamento indenizado de dias trabalhados em recesso e em concurso da magistratura -
Decisão: Inicialmente, fez uso da palavra, nos termos do artigo 175, *caput*, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado. A suspensão se deu após ter proferido voto o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, no sentido de CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Excelentíssimo Desembargador aposentado Flávio Allegretti de Campos Cooper e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Acompanhou o voto do Relator a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira. Divergiram do voto do Relator as Excelentíssimas Desembargadoras Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Susana Graciela Santiso, Erodite Ribeiro dos Santos, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e Andrea Guelfi Cunha e os Excelentíssimos Desembargadores Wilton Borba Canicoba, Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Edison dos Santos Pelegrini, Edmundo Fraga Lopes e Manoel Carlos Toledo Filho, que negavam provimento ao recurso interposto. Aguardaram para votar os(as) demais Desembargadores(ras) presentes. Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Administrativo do Tribunal.

13º - 18685/2025 PROAD - Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessada: Edna Pedroso Romanini - Assunto: Recurso Administrativo - Pagamento indenizado de dias trabalhados em recesso - Decisão: RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador João Alberto Alves Machado. A suspensão se deu após a Excelentíssima Desembargadora Andrea Guelfi Cunha votar no sentido de negar provimento ao Recurso Administrativo interposto. Aguardaram para votar os(as) demais Desembargadores(ras) presentes. Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 15 horas e 41 minutos e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida
Secretário-Geral Judiciário